PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 328/97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.997

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IPTU DE 1.997.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU de 1.997, para 24 de dezembro de 1.997, sem cobrança de multas e juros de mora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 20 de novembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal